



Secretaria de Administração

Ata da reunião para julgamento dos documentos habilitação apresentados à Concorrência nº 085/2013, para a **Construção do CEI Ulysses Guimarães – Convênio Pró Infância – PAC 2 – FNDE**. Aos 08 dias de outubro de 2013, às 11h, reuniram-se na Unidade de Suprimentos, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 009/2013, composta por Sílvia Mello Alves, Makelly Diani Ussinger; Edineide Mello Ávila e Eudócio Silveira Filho, sob a presidência do primeiro, para julgamento dos documentos de habilitação. Inicialmente a Comissão realizou análise das arguições apresentadas pela empresa Belga Empreiteira Ltda, na sessão de abertura dos invólucros nº 01 – Habilitação, realizada em 27/09/2013. No tocante aos atestados apresentados pela empresa Marka Construtora e Comércio de Variedades Ltda., a Comissão considerou os seguintes quantitativos: CAT nº 1133/2009 – 381,75m²; CAT nº 1643/2010 – 280,87m² e CAT nº 2429/2006 – 510m², atendendo assim ao quantitativo mínimo exigido no item 8.3 “p” do edital. Acerca do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF da empresa Construtora Lovemberger Ltda. no qual o endereço da empresa consta diferente do apresentado nos demais documentos, a Comissão esclarece que tal informação não influencia a finalidade do documento, a qual tem o intuito de comprovar a regularidade fiscal da empresa. Sendo assim, considerando que foi confirmada a autenticidade do documento junto a Caixa Econômica Federal, não há motivos para inabilitar a empresa pela simples divergência de endereço. Assim, após análise dos documentos de habilitação, a Comissão decide **INABILITAR** a empresa **Nova Aliança Construtora e Incorporadora Ltda.-ME** por não atender corretamente o item 8.3 “m” do edital: *Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (...), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios*. Considerando que a empresa apresentou o *Recibo de Entrega de Livro Digital* emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, e como não foi possível confirmar se o Balanço Patrimonial apresentado corresponde ao enviado à Receita Federal, a Comissão realizou diligência junto ao Setor de Contabilidade da Secretaria da Fazenda do Município de Joinville, e constatou que o documento apresentado pela empresa corresponde ao Balancete e não ao Balanço Patrimonial. Assim, por tratar-se de documentos distintos, a Comissão decide não aceitar o documento apresentado pela empresa para atender o item 8.3 “m” do edital. A ausência do Balanço Patrimonial também não permite a Comissão averiguar se a empresa atende aos índices estabelecidos no item 8.3 “n”, pois os valores estabelecidos devem ser extraídos do Balanço Patrimonial. E decide **HABILITAR** as empresas: Marka Construtora e Comércio de Variedades Ltda., Construtora Lovemberger Ltda., Planecon Planejamento e Construções Ltda., Hoeft & Hoeft Construções Civis Ltda., CRC Engenharia Ltda., Belga Empreiteira Ltda., Rocha Empreendimento Ltda. e Sinercon Construtora Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda. A Comissão verificou que a empresa Sinercon Construtora Incorporadora Serviços e Materiais para Construção Ltda. apresentou a Certidão Simplificada com a data de emissão de 22 de agosto de 2013, em desacordo com a exigência do item 8.3 “t”, o qual menciona que a Certidão deverá estar atualizada no máximo 30 dias. Dessa forma, não será concedido à empresa o benefício da Lei Complementar 123/2006. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição recurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Sílvia Mello Alves

Makelly Diani Ussinger

Edineide Mello Ávila

Eudócio Silveira Filho